



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Lei Municipal Complementar nº 023/2018, de 21 de Agosto de 2018.

CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE MELHORAMENTO GENÉTICO DE CAPRINOS E OVINOS “EZEQUIAS CONSERVA BRITO” DO MUNICÍPIO DE PRATA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR, Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído o **CENTRO MUNICIPAL DE MELHORAMENTO GENÉTICO DE CAPRINOS E OVINOS “EZEQUIAS CONSERVA BRITO”** do Município de Prata, Estado da Paraíba, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento sustentável do Município pela inovação tecnológica, estimulando projetos e programas especiais articulados com o setor público e privados.

Art. 2º - São objetivos do Centro:

- I. Estimular, assessorar e dar suporte aos produtores na escrituração zootécnica e seus rebanhos;
- II. Otimizar a utilização dos recursos genéticos disponíveis aos criadores, respeitando os aspectos ambientais e as exigências destes recursos;
- III. Proceder avaliações genéticas de reprodutores, matrizes e animais jovens, de caprinos e ovinos, de raças puras e mestiços, para características produtivas e reprodutivas;
- IV. Fornecer informações destas avaliações na forma de Diferenças Esperadas na Progênie (DEP's);
- V. Disponibilizar informações para a escolha de animais com adequado desenvolvimento muscular, bom ganho de peso, boa capacidade de acabamento e adequado tamanho adulto, reduzindo os custos de manutenção, além de eficiente capacidade reprodutiva, prolificidade e precocidade sexual;
- VI. Promover a integração entre rebanhos de distintas regiões do país, democratizando o uso de recursos genéticos superiores e promovendo o desenvolvimento da atividade;
- VII. Auxiliar na formação de recursos humanos com habilidades específicas sobre o melhoramento animal e os sistemas de produção de caprinos e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ovinos;
VIII. Promover a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente a execução da política municipal do **CENTRO MUNICIPAL DE MELHORAMENTO GENÉTICO DE CAPRINOS E OVINOS “EZEQUIAS CONSERVA BRITO”**.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Prata envidará esforços para a criação de um Fundo Municipal, tendo por objetivo o apoio ao desenvolvimento do Centro, bem como a manutenção da sua estrutura física e administrativa.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares se necessários, mediante a utilização de recursos nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, 21 de Agosto de 2018.


ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR
Prefeito Constitucional